

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 987/2020, DE ROÇADA E LIMPEZA EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DA FHE, FIRMADO ENTRE A FHE E A SILVANA DA CONCEICAO KAMPA.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855/1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, Sr. Washington Moreira Corrente, CPF nº 007.615.387-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA – VITTORIA GARDEN**, sediada no endereço Alameda Presidente Tunay, nº 1321, Bairro Mercês, CEP 80.430-042, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 04.260.727/0001-69, Inscrição Estadual nº 90608985-85, neste ato representada por sua Proprietária, conforme Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual de 17/01/2020, Sra. Silvana da Conceição Kampa, CPF nº 640.610.199-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 987/2020, firmado em 14/05/2020, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo, com base na Cláusula Sexta, tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do contrato de roçada e limpeza em terreno de propriedade da CONTRATANTE, localizado na Rua Máximo João Kopp nº 750, Lote 4, Santa Cândida, por 12 (doze) meses, a contar de 14/05/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente alteração não importa a anuência ou tolerância da CONTRATANTE por desrespeito ao prazo de execução do objeto contratado e não impossibilita a aplicação de penalidade, tudo nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 987/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços, acordada na Cláusula Primeira deste Instrumento, a vigência do contrato fica prorrogada para 13/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor anual da prorrogação é de **R\$ 18.549,56 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** referentes a execução do objeto do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme periodicidade indicada no quadro disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços da roçada completa do terreno permanece em **R\$ 3.416,52 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, e poderá ser reajustado a partir de maio/2024, após a divulgação do índice do IPCA, considerando o período de abril/2023 a maio/2024, ou mediante negociação entre as partes, conforme estabelecido no 2º Termo Aditivo de 25/04/2022.

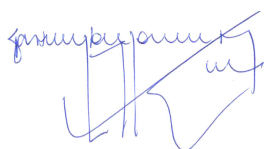
PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário dos serviços de roçada externa permanece em **R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais)**, e poderá ser reajustado a partir de março/2024, após a divulgação do índice do IPCA, considerando o período de fevereiro/2023 a março/2024, ou mediante negociação entre as partes, conforme estabelecido no 2º Termo Aditivo de 25/04/2022.

MÊS/SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	QTD	TOTAL R\$
Roçada completa													3	R\$ 10.249,56
Roçada externa													5	R\$ 8.300,00
TOTAL DOS SERVIÇOS													8	R\$ 18.549,56

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e as disposições do contrato de prestação de serviços nº 987/2020 e dos aditamentos contratuais, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.



Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2024.05.17 15:57:07
-03'00'

CONTRATANTE

Washington Moreira Corrente
CPF: 007.615.387-80

Brasília – DF, 14 de maio de 2024.
**SILVANA DA
CONCEICAO
KAMPA:04260727000
169**

Assinado de forma digital por
SILVANA DA CONCEICAO
KAMPA:04260727000169
Dados: 2024.05.16 13:14:26
-03'00'

CONTRATADA

Silvana da Conceição Kampa
CPF: 640.610.199-53

Testemunhas:

**TAIS SIMOES
SEIDLER:7706533611
5**

Assinado de forma digital por TAIS
SIMOES SEIDLER:77065336115
Dados: 2024.05.21 14:43:14 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CIBELE GUIMARAES SILVA
Data: 21/05/2024 14:28:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: